

Estudo Técnico Preliminar 2025

1. Informações Básicas

Número do DFD: DFD.24.08.12.8F7-10



2. Necessidade da contratação (Lei 14.133, Art. 18, §1º, inciso - I)

As escolas do município necessitam urgentemente da reforma de várias carteiras escolares para a continuação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Educação. As carteiras escolares são itens essenciais para a aprendizagem e conforto dos alunos. Tendo em vista o início do ano letivo sem a compra imediata de carteiras escolares, a deterioração de carteiras escolares já existentes nas escolas municipais, bem como os aumentos constantes no número de alunos matriculados nas redes de ensino, a manutenção das carteiras escolares é essencial para que os alunos tenham acesso a um ambiente adequado e confortável que possa contribuir no seu aprendizado. Nesse sentido, a reforma das carteiras de forma célere por parte do município através da Secretaria Municipal da Educação é fundamental e necessária para cumprir as exigências do MEC e para acomodar todos os alunos remanescentes e novos das escolas públicas.

O município conta com mais de 40 equipamentos onde funcionam estruturas de ensino público. Ao todo são 34 escolas onde estudam aproximadamente 6200 alunos de ensino fundamental I e II e 7 Centros de Educação Infantil com cerca de 2700 alunos matriculados. Além disso o município tem investido em reformas e construção de equipamentos educacionais municipais que necessitam de carteiras escolares, isso faz com que, quase diariamente surja a necessidade de reposição de carteiras escolares e como não é possível a compra imediata, é necessária a reforma das carteiras.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – II)

As demandas apresentadas pelos solicitantes estão alinhadas com o planejamento, conforme PCA-2025, sendo que a demanda tem por objetivo principal consolidar a infraestrutura escolar no início do ano letivo com o mobiliário escolar necessário para bom desempenho dos alunos.

Desta forma afirmamos que as contratações estão alinhada com o planejamento institucional para 2025.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – III)

Serviço: REFORMA EM CADEIRAS ESCOLARES

Compatibilidade: Serviço de reforma em cadeiras escolares, com soldagens, pinturas, reposição de assentos e encostos, com todos os materiais necessários por conta da CONTRATADA.

A contratação deve contemplar o custo do material, custo com tributação e a entrega nos endereços indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – IV)

As quantidades dos serviços a serem contratados são:

Nº	Classificação	QTD
1	Serviço de reforma em cadeiras escolares, com soldagens, pinturas, reposição de assentos e encostos, com todos os materiais necessários por conta da CONTRATADA.	800

Após análise por parte da Secretaria Municipal da Educação, entende-se que em decorrência do início do ano letivo e a ausência de Contrato vigente para fornecimento de carteiras escolares, o número de carteiras que necessitam de reforma é em torno de 800 (oitocentos) itens.

Embora fosse previsto um número maior de reformas de cadeiras escolares, a Secretaria Municipal da Educação por meio de levantamentos junto aos servidores das escolas, entende que a quantidade de 800 (oitocentos) reformas atende a demanda urgente dos equipamentos de ensino público, enquanto a Licitação para aquisição de novas carteiras escolares não se concretiza.

6. Levantamento de Mercado (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – V)

Nº	Solução	Ponto positivo	Ponto Negativo
01	Locação de cadeiras escolares.	Não há necessidade de manutenção das cadeiras, visto que seria obrigação da locadora.	O mercado local não dispõe desse serviço, além do que seria mais oneroso à administração municipal.
02	Aquisição de cadeiras escolares.	Padronização do mobiliário escolar, o que proporciona conforto aos estudantes, isonomia entre os estudantes, pois com a aquisição, todos terão o mesmo material para o estudo.	Não há possibilidade de contratação imediata até o início do ano letivo. Há necessidade de manutenção das cadeiras. Há também a necessidade de disponibilidade de recurso em um montante vultoso em uma única vez.
03	Reforma das cadeiras escolares.	Processo de contratação e entrega mais rápidos, atendendo demandas urgentes. Menor utilização de recursos públicos. Utilização dos itens que ainda poderiam ser aproveitados.	Não haveria a padronização do mobiliário escolar. Há o risco das cadeiras não ficarem confortáveis e com boa qualidade.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso VI)

8. Descrição da solução como um todo (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – VII)



Considerando a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, além de demais artigos da referida lei, a contratação se dará por meio de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa aberta.

O processo da contratação seguirá o contido na Lei 14.133/2021, lei de Licitações e Contratos vigente.

As exigências detalhadas são as já apresentadas acima, que tem como solução: 03 - A REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, sendo considerada uma solução viável por se tratar da solução mais rápida que atende a urgência do início do ano letivo sem que haja a falta de cadeiras para os alunos, utilizando as cadeiras remanescentes, o que resulta em uma abordagem mais rápida, eficiente e com maior qualidade.

Os produtos devem ainda ter a qualidade e resistência adequada para suportar o uso frequente e a carga exigida por alunos de diferentes faixas etárias. O Serviço deve ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – VIII)

O objeto da presente demanda é único, devendo ser fornecido de forma total sem parcelamentos.

10. Resultados pretendidos com a contratação (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – IX)

A reforma de cadeiras escolares realizadas nas cadeiras danificadas dos equipamentos públicos de educação trazem diversos benefícios para o ambiente escolar:

Agilidade na prestação: As cadeiras escolares reformadas atenderão as demandas da Secretaria tendo em vista o início do ano letivo sem a aquisição imediata de cadeiras novas.

Conforto: As cadeiras reformadas são de ergonomia já aprovada pela Secretaria, que apoiam melhor o corpo dos estudantes. Isto é crucial para manter os alunos confortáveis durante longos períodos de aula, o que pode ajudar a melhorar a concentração e o desempenho acadêmico.

Custo-Efetividade: A reforma utilizando as cadeiras já existentes nas escolas, trará menor onerosidade a administração. Além disso, a prolongação da vida útil das cadeiras escolares tornam essa opção mais vantajosa financeiramente a curto e médio prazo.

Sustentabilidade: A reforma das cadeiras escolares prolonga sua vida útil evitando o descarte dos itens com possibilidade de serem recuperados. Optar por materiais recicláveis ajuda as escolas a cumprir com políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Além disso, produtos reciclados ou recicláveis podem contribuir para a educação ambiental dos estudantes.

Segurança: A reforma de cadeiras por equipe especializada traz segurança, visto que os produtos reformados devem ser garantidos pelo prestador dos serviços. Isso é especialmente importante em um ambiente frequentado por crianças e adolescentes.

11. Providências a serem adotadas (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – X)

A Secretaria Municipal da Educação deve disponibilizar funcionários nos locais de coleta das cadeiras escolares em situação de necessária recuperação, para que a empresa contratada retire os itens para reforma e posteriormente os entregue em perfeita condição de uso.

Não se verificam outras providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – XI)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

13. Possíveis Impactos Ambientais (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – XII)

Embora a prolongação da vida útil das cadeiras escolares sejam menos ofensivas ao meio ambiente, o descarte mesmo que posterior dos itens, pode acarretar em danos ambientais, desta forma é imprescindível que a empresa fornecedora obedeça a todos os requisitos legais da legislação ambiental.

Além de ter sua vida útil prolongada, o material a ser inutilizado deverá ser leiloado, o que por conseguinte é benéfico para o meio ambiente, pois não será descartado imediatamente, podendo ser útil para a reciclagem.

Outro ponto é exigência de aquisição dos produtos utilizados nas reformas que contenham a certificação ambiental definidas na legislação vigente, incluindo aprovação da ABNT.

14. Posicionamento conclusivo da contratação (Lei 14.133, Art. 18 §1º inciso – XIII)

Oferecer conforto e bem-estar para os alunos da rede de ensino municipal, cumprindo o dever do município em proporcionar e promover a educação pública.

Manter os equipamentos de ensino público em pleno funcionamento, contendo todo o aparelhamento necessário para os alunos.

Ofertar cadeiras escolares a todos os alunos contribuindo para a diminuição das desigualdades.

Perante os resultados almejados e a solução proposta para a reforma das cadeiras escolares, faz-se necessária a realização da Dispensa de Licitação para atender os equipamentos de ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Diante de todo o exposto, a autoria responsável pela elaboração deste ETP encaminha o documento para a realização do Termo de Referência – TR pelo servidor competente do órgão de planejamento para que seja dado encaminhamento ao trâmite processual de contratação.

15. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	FRANCISCO EDUARDO DE FREITAS SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

16. Fornecedores e Orçamento

A identificação de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas, será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio eletrônico, garantindo transparência e obtenção dos menores valores conforme requisitos constantes no edital e na Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



17. Declaração de Viabilidade

Após a análise minuciosa dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos ser absolutamente viável e razoável a contratação para prestação de serviço de manutenção de cadeiras escolares pela Secretaria Municipal da Educação de Icó-CE.

17.1 Justificativa da Viabilidade

Declaramos viável a contratação, por entender que o objeto é de extrema necessidade para reposição das cadeiras escolares, sendo viável economicamente e sustentável ambientalmente. Nesse sentido, recomenda-se a prossecução do processo de contratação, a fim de atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Icó/CE e, por extensão, aos interesses públicos que motivam esta iniciativa.

18. Responsáveis

Icó/CE, 2 de Junho 2025.

Elaborado por:

Maria Lucia Oliveira Moura da Silva
Coordenadora do Núcleo Pedagógico

Aprovado por:

Francisco Eduardo de Freitas
Secretário da Educação